



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão Especial Constituída

Parecer 003/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 003 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 FEV. 2023

Protocolo Nº 053

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 FEV. 2023

APROVADO

Os membros da Comissão Especial Constituída se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante no Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009, normativa que regulamenta a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em síntese, a normativa estabelece um percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a ser aplicado como revisão, atualizando o referido Anexo I, da normativa. Sendo ainda que a pretensão assegura para aqueles professores contratados por 20h (vinte horas) semanais, em que o padrão de vencimentos não atingir a metade do piso nacional do magistério, a concessão de complementação do valor com dotação orçamentária própria.

A revisão geral anual deve, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Servidores Públicos de Chopinzinho (Lei Complementar 068/2012), ocorrer sempre no mês de janeiro, razão pela qual muito embora regulamentada no mês de Fevereiro possuirá efeito retroativo a data de 01.01.2023, disposição que vai de encontro ao tratado pelo artigo 5º, da Lei 11.738/2008, que trata do piso salarial profissional do magistério público da educação básica. Servindo para tanto como referência o valor efetivo do FUNDEB por aluno das séries iniciais urbanas.

Ressaltando, por fim, que de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em consulta de nº 2.270/2018, deve o Município fazer o repasse dos reajustes do piso nacional, todavia, estes reajustes apenas alcançam aos vencimentos básicos, não trazendo reflexos para as demais vantagens e gratificações ou reescalonamento.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quando a matéria de fato e de direito, entenderam os membros das comissões que a proposição encontra respaldo na legalidade e constitucionalidade, bem como que há capacidade orçamentária para atender a pretensão, conforme impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas apresentado pela Secretaria de Finanças, devendo o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 17 de Fevereiro de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Mereu Hengen
Membro